



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

## LEI Nº 396/2026

**Súmula:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento em vigor, e dá outras providências.

**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE,**

### L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município, Lei Orçamentária nº 392/2025 - LOA 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 153.205,50 (Cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), destinados a Aquisição de 01 (um) Veículo Pick-up, Cabine Dupla para o município de São Tomé, por meio de Termo de Convênio, para transferência voluntária cuja solicitação consta do protocolo nº 24.944.505-3.

Parágrafo único - A classificação da despesa referida no “caput” deste artigo será classificada no ato do Executivo que abrir o crédito.

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º Provenientes de liberação ao município de São Tomé, por meio de Termo de Convênio, para transferência voluntária, protocolo nº 24.944.505-3, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais);

§ 2º A classificação da receita referida no “caput” deste artigo será classificada no ato do Executivo que abrir o crédito.

§ 3º - Excesso de Arrecadação verificado no exercício na seguinte receita:

2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL..... R\$ 28.205,50



# Prefeitura Municipal de São Tomé

---

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: [prefeitura@saotome.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saotome.pr.gov.br)

C E P 8 7 2 2 0 - 0 0 0

–

S ã o T o m é

–

P A R A N Á

Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MERÇO DO ANO DE 2026.**

**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**